

MENSAGEM Nº. 006 /2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

LEIDO NA SESSÃO  
Nº 4520, DO DIA

16 / 03 / 2023  
Edson de Araújo S.  
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que versa sobre o reajuste do salário-base mensal dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Viçosa do Ceará, reajustando na mesma proporção do Piso Salarial Nacional dos Professores.

Tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica.

Assim, para este exercício de 2023, o reajuste deverá ser de 14,95 % (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), nas mesmas proporções do aumento anunciado pelo Ministério da Educação (MEC).

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, valorizando assim os Professores da Rede Pública Municipal, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este projeto.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto em regime de urgência urgentíssima..

Atenciosamente,

  
Francisco João Cardoso Filho  
PREFEITO

Recebido em  
10/03/2023  
às 12:44 h  
Ariane Gomes

**PROJETO DE LEI Nº. 006/2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

**"Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos professores da rede pública municipal de ensino de Viçosa do Ceará, e dá outras providências."**

**O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os professores da rede pública municipal terão seus salários-base reajustados na mesma proporção do piso salarial nacional dos professores, ou seja, em 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), o percentual de reajuste concedido pelo Governo Federal, com os seus efeitos retroagindo a 1º. de janeiro de 2023, passando os valores a serem:

**§ 1º** Os professores com carga horária mensal trabalhada de **100 h/a** (cem horas/aula) perceberão salário-base mensal nas seguintes proporções:

**I - Professor Classe "A"** - R\$ 2.210,28 (Dois mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos);

**II - Professor Classe "B"** - R\$ 2.657,96 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos);

**III - Professor Classe "C"** - R\$ 3.124,80 (Três mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

**§ 2º.** Professores com carga horária mensal trabalhada de **200 h/a** (duzentas horas/aula), perceberão salário-base mensal nas seguintes proporções:

**I - Professor Classe "A"** - R\$ 4.420,56 (Quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos);

**II - Professor Classe "B"** - R\$ 5.315,92 (Cinco mil, trezentos e quinze reais e noventa e dois centavos);

**III - Professor Classe "C"** - R\$ 6.249,60 (Seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).



**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE, EM 10 DE MARÇO DE 2023.**

  
**FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO**  
**PREFEITO**